



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 16 / 02 / 11

Charge

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio

para relatar.

Em 16 / 02 / 11

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO

MENSAGEM 002

PROCESSO AL – 124/11

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a matéria que está sujeita a disposições especiais, pois trata-se de veto nos termos do art. 78, § 1º e 102, Inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 197 e 198 do Regimento Interno, que será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, nos termos do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual.

O Projeto tencionava formular mecanismos para a criação, controle e fiscalização do Transporte Escolar a ser realizado nos Municípios do Estado do Piauí que não possuam sistema próprio de fiscalização de trânsito, sendo inegável a sua relevância na tentativa de garantir um transporte seguro e de qualidade aos estudantes do Estado.

Todavia, da análise do critério de repartição de competência legislativa adotado por nosso ordenamento jurídico, baseado no princípio da preponderância do interesse, vislumbra-se que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal.

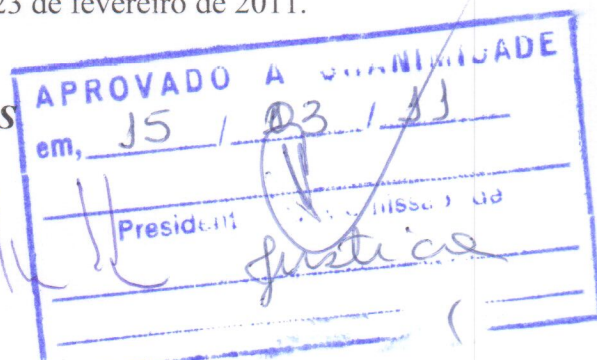
Outrossim, também resta delineada a inconstitucionalidade formal nos artigos 3º, 4º, 6º e 10 do Projeto de Lei, na medida em que essas determinações representam a criação de novas atribuições a órgãos da estrutura do Poder Executivo Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório somos de parecer favorável a manutenção do veto nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 23 de fevereiro de 2011.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator



Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including what appears to be 'Wagner Costa' and other illegible marks.